



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 53/14

Dispõe sobre a concessão de auxílios para capacitação docente e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições, com base na alínea “d” do artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento trata especificamente da concessão de auxílios para capacitação docente sob a forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º As Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades visam estimular a qualificação do corpo docente da Instituição em cursos de mestrado e doutorado e constituem-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação.

§ 1º O estímulo à qualificação do corpo docente priorizará os cursos de graduação mantidos pela UNIFEBE cujos quadros de professores ainda não tenham alcançado o mínimo recomendado pela legislação vigente de professores mestres ou doutores.

§ 2º A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido.

Art. 3º Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE e carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação.

§ 1º O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

benefício, salvo quando a alteração da carga horária for decorrente de lecionar disciplina em semestres alternados ou junção de turmas.

§ 2º A concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades de professores que estejam no exercício regular do cargo de coordenador de curso de graduação será apreciada e deliberada pela Reitoria após análise e parecer da Comissão Especial designada no artigo 6º desta Resolução.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 3º desta Resolução, a carga horária semanal de trabalho dos professores que estiverem no exercício regular do cargo de coordenador de curso de graduação será considerada como carga horária docente.

Art. 4º O valor da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será calculado através de um percentual definido de acordo com o enquadramento do professor nos incisos deste artigo, cumulativamente:

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

- a) de 02 a menos de 06 anos = 5%
- b) de 06 a menos de 10 anos = 10%
- c) mais de 10 anos = 15%

II - carga horária semanal na FEBE:

- a) de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%
- b) de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%
- c) acima de 30 horas/aula semanais = 15%

III - vínculo profissional:

professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior = 5%

§ 1º Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades limitar-se-á a, no máximo 25% (vinte cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.

§ 2º Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- § 3º Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.
- § 4º A Pró-Reitoria de Administração publicará Instrução Normativa contendo o valor máximo de ajuda de custo para capacitação docente.
- Art. 5º A solicitação para concessão de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá ser formalizada de acordo com a oferta.
- § 1º Os requerimentos para concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser protocolados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado de declaração de matrícula regular no curso, declaração do Setor de Recursos Humanos informando a carga horária do professor e fotocópia do contrato de matrícula, nos prazos fixados e divulgados pela Instituição.
- § 2º Ao requerimento de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades encaminhado pelo docente deverá ser anexado original ou fotocópia do folder do programa de mestrado ou de doutorado a ser cursado, para análise.
- § 3º Não serão considerados requerimentos de alunos especiais ou ouvintes.
- Art. 6º Os pedidos para concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades serão deliberados por Comissão Especial de Bolsas para Capacitação Docente designada pela Reitoria da UNIFEBE.
- § 1º A Comissão Especial de que trata este artigo terá, ainda, por competência:
- I - responder aos requerimentos que lhe forem encaminhados;
 - II - emitir parecer sobre questões atinentes a presente Resolução;
 - III - apurar eventuais denúncias a ela encaminhadas;
 - IV - estabelecer normas complementares a presente Resolução.
- § 2º A Comissão Especial será presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- Art. 7º Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1º do artigo 5º.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

§ 2º A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades perdurará o período constante no contrato de matrícula do professor em Programa de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º O percentual deferido na concessão permanecerá inalterado no decorrer do Curso, salvo o disposto no § 1º do artigo 3º.

Art. 8º Os docentes interessados deverão ser comunicados oficialmente sobre os despachos da Comissão Especial.

§ 1º Qualquer requerimento relativo a Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverá ser protocolado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os comunicados dos despachos da Comissão Especial serão feitos por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

- I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;
- II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;
- III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;
- IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta Resolução;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

Art. 10. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º A FEBE reembolsará ao docente a fração do valor nominal efetivamente devido no vencimento, excluindo-se do cálculo eventuais juros, multas e/ou correção monetária, se houver.

§ 2º O docente que reprovar em alguma disciplina deverá arcar com todas as despesas decorrentes da repetência.

Art. 11. O docente que já recebe algum tipo de auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE não poderá receber auxílio em forma de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Os docentes que, na data de publicação desta Resolução, já recebem cumulativamente os auxílios previstos no *caput* deste artigo terão seus direitos assegurados.

Art. 12. Independentemente da competência da Comissão Especial designada no artigo 6º desta Resolução, a Presidência da FEBE, como medida de caráter excepcional de contenção de despesas e controle orçamentário, poderá suspender, por tempo determinado ou indeterminado, o pagamento das atuais e a concessão de novas Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. A medida de caráter excepcional a que se refere este artigo será editada por meio de Portaria, que especificará os procedimentos a serem adotados.

Art. 13. Os casos omissos serão revolidos pela Comissão Especial prevista no artigo 6º desta Resolução.

Art. 14. Excepcionalmente e, no interesse institucional, poderão ser firmados convênios ou contratos específicos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para parceria no desenvolvimento de cursos de pós-graduação



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

stricto sensu, de modo a permitir a adequada capacitação do corpo docente, atendidos os parâmetros previstos nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12.

Brusque, 10 de setembro de 2014.

Günther Lothar Pertschy
Presidente